



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regulamento de sentido único.		Código do Enquadramento: 573-80	
Amparo Legal: Art. 186, II.			
Tipificação do Enquadramento: Transitar pela contramão de direção em vias com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação.			
Gravidade: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Não	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.		
Quando AUTUAR:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Veículo que transita em via ou pista no sentido oposto ao regulamentado pela placa R-24a. 2. Veículo que transita em pista de via com canteiro central, no sentido oposto ao regulamentado. 3. Em via de duplo sentido, veículo que, ao se deparar com obstáculo sinalizado com R-24b, transitar pela pista oposta àquela indicada pela placa. 4. Veículo que segue em frente após o ponto sinalizado com placa R-3. 5. Na minirrotatória, o veículo que estiver circulando por ela no sentido oposto ao regulamentado pela placa R-33.	1. Na falta ou ineficiência da sinalização de regulamentação. 2. Em via com canteiro central fictício, utiliza-se enquadramento específico: 572-00, art. 186, I. 3. Em local sinalizado com R-3 com informação complementar regulamentando a circulação de espécie/categoria de veículo, utilizar enquadramento específico: 574-61, art. 187, I.	1. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central. 2. PISTA - parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais. 3. PLACA R-3 (SENTIDO PROIBIDO) - assinala ao condutor a proibição de seguir em frente ou entrar na pista ou área restringida pelo sinal. 4. PLACA R-24a (SENTIDO DE CIRCULAÇÃO DA VIA OU PISTA) - assinala ao condutor que a via/pista sinalizada tem sentido único de circulação. 5. PLACA R-24b (PASSAGEM OBRIGATÓRIA) - assinala ao condutor do veículo que existe um obstáculo e que a passagem é obrigatoriamente feita à direita/esquerda do mesmo. 6. PLACA R-33 (SENTIDO DE CIRCULAÇÃO NA ROTATÓRIA) - assinala ao condutor do veículo a obrigatoriedade do	1. Automóvel transitando no sentido oposto ao regulamentado para a via. Local sinalizado com placa R-24a. 2. Motocicleta transitando na pista oposta à indicada pela sinalização de regulamentação (placa R-24b), via com canteiro central. 3. Automóvel circulou em sentido oposto em minirrotatória. Placa R-33 visível. 4. Automóvel circulou em sentido oposto em rotatória. Placa R-33 visível.

		movimento no sentido anti-horário em rotatória.	
--	--	---	--

Informações Complementares:

1. Imagens Ilustrativas:



Placa R-3



Placa R-24a



Placa R-24b



Placa R-33